



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01114/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria compulsória com proventos proporcionais

Beneficiário(a): Evilásio Alexandre da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01009/12

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.

2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Evilásio Alexandre da Silva.
- 2.2. Cargo: Vigia.
- 2.3. Matrícula: nº 8681/13.502-0.
- 2.4. Lotação: Secretaria da Administração de Campina Grande.

3. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória com proventos proporcionais.
- 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente do IPSEM).
- 3.3. Data do ato: 29 de dezembro de 2011.
- 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31 de dezembro de 2011.
- 3.5. Valor: R\$ 545,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01114/12

4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01110/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do Sr. EVILÁSIO ALEXANDRE DA SILVA, matrícula nº 8681/13.502-0, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria da Administração de Campina Grande, fl. 48, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, de 19 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE